



Diário Oficial

ANO I - Nº 092

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Órgão de divulgação oficial do município

Segunda-feira, 26 de Setembro de 2011

PORTARIAS

PORTARIA Nº 320/2011

"Averba Tempo de Contribuição para a servidora DINAMIRE THEODORO DE CARVALHO e dá outras providências".

ADÃO PEDRO ARANTES, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 150, Item I do Estatuto dos Servidores Públicos de Rochedo/MS,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - **AVERBAR** 2.645 (Dois Mil, Seiscentos e Quarenta e Cinco) dias de Tempo de Serviço, correspondendo a 7 Anos, 3 Meses e 0 Dias, para a Sra. **DINAMIRE THEODORO DE CARVALHO**, servidora pública do quadro efetivo do Município de Rochedo/MS, matrícula 1490, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esportes, no cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais, Símbolo SO11, Classe IA, Referência I, para fins de aposentadoria e disponibilidade, com fulcro no § 9º do Art. 201 da Constituição Federal, referente a atividade laboral exercida em ente público e privado, a teor da Certidão de Tempo de Contribuição de protocolo nº 06001040.1.00172/11-4 de 22/08/2011, emitida pela AGENCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CAMPO GRANDE - BRASIL, conforme abaixo:

- I - 2 anos, 6 meses e 23 dias, prestados a ELIANE MARIA MARIANO DE ALMEIDA ME, no período compreendido de 01/11/2002 a 23/05/2005,
- II - 6 meses e 23 dias, prestados a SANTA CRUZ DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, no período compreendido de 01/12/2005 a 23/06/2006,
- III - 2 anos, 11 meses e 9 dias, prestados a SUPERMERCADO ELIANE LTDA - EPP, no período compreendido de 01/10/2006 a 09/09/2009.
- IV - 7 meses e 0 dias, prestados a SUPERMERCADO ELIANE LTDA - EPP, no período compreendido de 01/03/2010 a 30/09/2010.
- V - 5 meses e 24 dias, prestados a SUPERMERCADO ROCHEDO LTDA - EPP, no período compreendido de 01/12/2010 a 24/05/2011.
- VI - 1 mês e 11 dias, prestados a PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO, no período compreendido de 01/06/2011 a 11/07/2011.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Dezenove dias do mês de Setembro do ano de Dois Mil e Onze.

ADÃO PEDRO ARANTES
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 321/2011

"Averba Tempo de Contribuição para a servidora ÉRIKA ARANTES DA SILVA, e dá outras providências".

ADÃO PEDRO ARANTES, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 150, Item I do Estatuto dos Servidores Públicos de Rochedo/MS,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - **AVERBAR** 768 (Setecentos e Sessenta e Oito) dias de Tempo de Serviço, correspondendo a 2 Anos, 1 Mês e 8 Dias, para a Sra. **ÉRIKA ARANTES DA SILVA**, servidora pública do quadro efetivo do Município de Rochedo/MS, matrícula 1536, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, no cargo de Assistente de Administração, Símbolo STM3, Classe MA, Referência I, para fins de aposentadoria e disponibilidade, com fulcro no § 9º do Art. 201 da Constituição Federal, referente a atividade laboral exercida em ente público e privado, a teor da Certidão de Tempo de Contribuição de protocolo nº 06001040.1.00193/11-1 de 25/08/2011, emitida pela AGENCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CAMPO GRANDE - BRASIL, conforme abaixo:

- I - 1 ano, 6 meses e 1 dia, prestados a SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, DA PRO, no período compreendido de 01/07/2005 a 01/01/2007,
- II - 7 meses e 7 dias, prestados a JARAGUARI PREFEITURA, no período compreendido de 02/02/2009 a 08/09/2009.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Dezenove dias do mês de Setembro do ano de Dois Mil e Onze.

ADÃO PEDRO ARANTES
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 322/2011

"Averba Tempo de Contribuição para o servidor **ISRAEL MARTINS MAIOR**, e dá outras providências".

ADÃO PEDRO ARANTES, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 150, Item I do Estatuto dos Servidores Públicos de Rochedo/MS,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - **AVERBAR** 1210 (Um Mil, Duzentos e Dez) dias de Tempo de Serviço, correspondendo a 3 Anos, 3 Meses e 25 Dias, para o Sr. **ISRAEL MARTINS MAIOR**, servidor público do quadro efetivo do Município de Rochedo/MS, matrícula 1545, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Sustentável, no cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais, Símbolo SO11, Classe IA, Referência I, para fins de aposentadoria e disponibilidade, com fulcro no § 9º do Art. 201 da Constituição Federal, referente a atividade laboral exercida em ente público e privado, a teor da Certidão de Tempo de Contribuição de protocolo nº 06001040.1.00202/11-0 de 02/09/2011, emitida pela AGENCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CAMPO GRANDE - BRASIL, conforme abaixo:

- I - 1 ano, 11 meses e 15 dias, prestados a CASBEL COMÉRCIO DE ALIMENTOS SORVETES E BEBIDAS LTDA, no período compreendido de 01/02/1990 a 15/01/1992,
- II - 2 meses e 1 dia, prestados a FERRASUL LTDA, no período compreendido de 01/06/1994 a 01/08/1994.
- III - 2 meses e 0 dia, prestados a ROMUALDO FLORES MIRANDA, no período compreendido de 08/03/1995 a 07/05/1995.
- IV - 1 ano, 0 meses e 9 dias, prestados a FRIGORÍFICO ROCHEDO LTDA, no período compreendido de 09/03/1996 a 17/03/1997.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Dezenove dias do mês de Setembro do ano de Dois Mil e Onze.

ADÃO PEDRO ARANTES
PREFEITO MUNICIPAL

VISITE NOSSO SITE
www.rochedo.ms.gov.br



Diário Oficial

ANO I - Nº 092

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Orgão de divulgação oficial do município

Segunda feira, 26 de Setembro de 2011

LEIS

Lei Municipal nº 642/2011
2011

Rochedo – MS de 23 de setembro de

“Dispõe sobre a Criação de um Ponto de Moto Taxi no Município de Rochedo-MS, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do Artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte **L E I**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar um ponto de moto taxi nesta cidade de Rochedo, à rua Albino Coimbra em frente a Cooperativa Sicredi, para atendimento da coletividade.

§ 1º - O ponto de moto taxi, terá as vagas limitadas a 05 (cinco) motos, ficando credenciado à cargo do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Para que o proprietário interessado credencie a sua moto, exige-se que a mesma tenha placas do Município de Rochedo-MS, máximo 5 (*cinco*) anos de fabricação e esteja em perfeito estado de conservação, equipado com todos os acessórios, para proporcionar segurança e bem estar aos usuários.

Art. 3º - Fica a critério do Poder Executivo Municipal o estabelecimento através de Decreto, da tabela de valores a ser praticada pelos proprietários dos veículos colocados a disposição dos usuários.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adão Pedro Arantes
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 641/2011
2011

Rochedo – MS de 23 de setembro de

“Altera a redação do art. 2º, da Lei Municipal nº 376, de 30 de junho de 1997, que dispõe sobre a criação de um Ponto de Taxi na cidade de Rochedo/MS e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do Artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte **L E I**:

Artigo 1º. O art. 2º, da Lei Municipal nº 376, de 30 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º - Para que o proprietário interessado credencie o seu veículo, exige-se que o mesmo tenha placas do Município de Rochedo-MS, máximo 15 (*quinze*) anos de fabricação e esteja em perfeito estado de conservação, equipado com todos os acessórios, para proporcionar segurança e bem estar aos usuários.”*

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Adão Pedro Arantes
Prefeito Municipal

VISITE NOSSO SITE
www.rochedo.ms.gov.br